



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 869

Lapa, 04 de Dezembro de 2006.



Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 78/06, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

PO AR FABIANO
07/12/06
João Renato Leal Afonso


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

DD Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 01024 / 2006

Data: 07/12/2006 - 10:45

Responsável: INE



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 78, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 264.200,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Duzentos Reais) dentro da seguinte dotação:

0800- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
0801- Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
267820028.1.002- Readequação de Estradas Rurais, Pontes e Bueiros	
4490510000-1060- Obras e Instalações.....	R\$ 37.100,00
4490510000-1781- Obras e Instalações.....	R\$ 227.100,00
TOTAL.....	R\$ 264.200,00

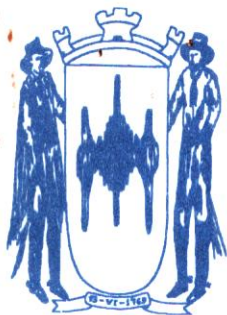
Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Provável Excesso de Arrecadação rubrica 172201130000.....	R\$37.100,00
Provável Excesso de Arrecadação Convênio Rio Negro Construção da Ponte sobre o Rio da Várzea.....	R\$227.100,00
TOTAL.....	R\$264.200,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Dezembro de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 78, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Câmara, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar.

O Presente Projeto de Lei complementa dispositivos da Lei Municipal nº 1972 de 01 de Setembro de 2006. Nessa ocasião foi aprovado o crédito adicional especial dentro do Projeto 267820028.1.002- Readequação Estradas Rurais, Pontes e Bueiros no valor de R\$ 190.000,00 destinado a empenhar a nossa parte na construção da Ponte sobre o Rio da Várzea na localidade de São Bento. Acontece porém que o Tribunal de Contas do estado em resposta e consulta formulada pela Prefeitura de Rio Negro (cópia anexa), determinou que o valor total da Ponte seja empenhado na Prefeitura da Lapa, por razões técnicas pertinentes ao SIM – AM e cadastro de processo licitatório, sendo que o repasse daquela Prefeitura será em forma de Auxílio. Dessa forma temos que empenhar em nossa Contabilidade o valor total da obra com o respectivo termo Aditivo, e para isso estamos complementando o valor com nova autorização para abertura do crédito. Terminada a obra em questão, nossa Prefeitura prestará contas do Auxílio recebido à Prefeitura de Rio Negro. Convém frisar que será aberta a fonte de recurso 1781, para dar atendimento ao empenho referente a parte da Prefeitura de Rio Negro. Anexamos cópia do contrato e respectivo Termo Aditivo, bem como cópia do Parecer do tribunal de Contas para melhor elucidar o assunto, Fica ainda à disposição de Vossas Excelências nossos técnicos que poderão tirar qualquer dúvida sobre o aqui relatado.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação unânime dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 04 de Dezembro de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

De: "Edson Custódio" <ecustodi@tce.pr.gov.br>
Para: "Contabilidade - Pref. Mun. de Rio Negro/Pr" <contabilidade@pmrn.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 24 de novembro de 2006 09:45
Assunto: RES: PONTE DIVISA DE MUNICIPIO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 04
[Assinatura]

Bom Dia

Senhor Rubens,

O seu Município (Rio Negro) vai fazer o repasse de recursos para o Município da(Lapa), desta forma, deve-se registrar essa despesa no elemento abaixo;

4.4.40.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	S	Não	Despesas realizadas mediante transferência financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, suas entidades da administração indireta.
4.4.40.42.00.00	AUXÍLIOS	A	Não	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos financeiros de outras esferas de governo ou privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 10

— quanto que o Município da Lapa, que será o responsável pela execução da obra registra no elemento a seguir;

4.4.90.51.02.03	PONTES E VIADUTOS	A	Não	Despesas com construções, instalações, ampliações, pontes e viadutos.
-----------------	-------------------	---	-----	---

Atenciosamente

Equipe SIM-AM
Edson Custódio
Técnico de Controle Contábil

De: Contabilidade - Pref. Mun. de Rio Negro/Pr [mailto:contabilidade@pmrn.com.br]
Postado em: sexta-feira, 24 de novembro de 2006 07:34
Postada em: SIMAM
Conversação: PONTE DIVISA DE MUNICIPIO
Assunto: Fw: PONTE DIVISA DE MUNICIPIO

Rio Negro, 24 de novembro de 2006

Prezados Senhores:

Conforme informações da Prefeitura da Lapa/PR, prestado pelo Senhor Custódio o elemento correto para empenhar o projeto abaixo é 4.4.40.42.00 Auxílios, onde foi consultado o Sr. Gumerindo e a Sra. Denise do módulo de obras públicas que não há possibilidade de fazer diferente neste módulo. Pedimos a confirmação do elemento por haver divergências de informações e já constar no orçamento este projeto com o elemento abaixo para que possamos justificar a alteração. Ou se não for este elemento, favor informar qual é o correto.

Obs.: Precisamos com urgência da resposta, pois se precisar mudar a dotação precisamos mandar o projeto de lei para Câmara.

----- Original Message -----

From: SIM AM

To: contabilidade@pmrn.com.br

Cc: Acir José Honório Bueno ; Edemilson José Pego ; Eduardo Suprinyak Filho ; José Carlos da Costa ; Mario Antonio Cecato

Sent: Tuesday, April 05, 2005 1:12 PM

Subject: RES: PONTE DIVISA DE MUNICIPIO

Senhor Rubens,

[Assinatura]

24/11/2006

Com referência à dúvida apresentada neste e-mail, o convênio com o Município vizinho deverá obedecer ao artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contabilmente, a despesa deverá correr pelo elemento 4.4.90.51.03 - Pontes e Viadutos, incorporando-se nos bens de domínio público, conta 8.01.06.03 - Pontes e Viadutos essa parcela da obra que pertence ao município de Rio Negro.

enciosamente,

Imercindo A. Souza

E/PR - DCM.

: Edemilson José Pego

viada em: terça-feira, 5 de abril de 2005 10:20

ra: Gumerindo Andrade de Souza

unto: ENC: PONTE DIVISA DE MUNICIPIO

: Contabil. Pref. Mun. de Rio Negro/Pr [mailto:contabilidade@pmrn.com.br]

viada em: terça-feira, 5 de abril de 2005 10:00

a: M-AM

unto: PONTE DIVISA DE MUNICIPIO

Negro, 05 de abril de 2005

Como proceder na obra de reforma da Ponte de divisa de município onde o outro município vai fazer licitação da obra e o nosso município pretende pagar a metade, quais os procedimentos contábeis e legais.

enciosamente,

ens Antonio Estica

tador

virus found in this incoming message.

cked by AVG Free Edition.

s 7.1.409 / Virus Database: 268.14.14/548 - Release Date: 23/11/2006



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTR. CIVIL POR EMPREITADA Nº 338/06

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa VERDI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.928.516/0001-99, Inscrição Estadual nº 039/0105260 e Inscrição Municipal nº 35457/18516, estabelecida à Rua Dr. João Caruso, 1500, Distrito Industrial, Caixa Postal 46, Erechim-RS, CEP 99.700-000, aqui representada por seu Procurador, Sr. JEFERSON ALEXANDRE DUTRA, brasileiro, Técnico em Edificações, residente e domiciliado à Rua Andrea Sonda, 200, Erechim-RS, portador do RG nº 1036902251/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 497.611.880-00, aqui denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o requerimento da CONTRATADA, protocolado nesta Administração sob nº 3555/06 e parecer jurídico nº 392/06, resolvem firmar o presente Termo Aditivo com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência para execução da obra, conforme dispõe o art. 57, §1º, IV da Lei 8666/93, bem como alterar o valor contratual em virtude de acréscimo de até 25%, conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei 8666/93, ao Contrato de Empreitada nº 338/2006, originário do Edital de Tomada de Preços nº 028/2006, cujo objeto é a construção de uma ponte em concreto armado sobre o Rio da Várzea, na localidade de São Bento, neste município, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 338/2006, estendendo-se pelo período compreendido entre 27.12.2006 e 26.01.2007.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica modificado o valor contratual em decorrência de acréscimo no Contrato nº 338/06 até o valor abaixo discriminado:

Valor Original do Contrato	Acréscimo	Percentual
R\$ 378.680,18	R\$ 74.041,00	19,55238%

PARÁGRAFO ÚNICO: Justifica-se o aumento contratual tendo em vista a impossibilidade de utilização da estrutura de concreto existente no local como base de apoio para o equipamento de bate-estacas, devendo ser criados aterros nas margens do rio para que este serviço possa ser executado, compreendendo a execução do aterro, contenção, transporte do material, compactação, remoção de material e sua manutenção durante a execução dos serviços, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação aos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 74.041,00 (setenta e quatro mil e quarenta e um reais), sendo a forma de pagamento conforme prevê a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante assinam.

Lapa – PR, 13 de novembro de 2006

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

Jeferson Alexandre Dutra
Verdi Construções Ltda. Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel. (041) 547-8000 - Fax (041) 627-4252 - 83750-000 - Lapa-Paraná

Contabilidade - Pref. Mun. de Rio Negro/Pr

FR: 1781

AMARA MUNICÍPIO
LAPA /PR
P.S. BR

De: "Edson Custódio" <ecustodi@tce.pr.gov.br>
Para: "Contabilidade - Pref. Mun. de Rio Negro/Pr" <contabilidade@pmrn.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 24 de novembro de 2006 09:45
Assunto: RES: PONTE DIVISA DE MUNICIPIO

Bom Dia

Senhor Rubens,

O seu Município (Rio Negro) vai fazer o repasse de recursos para o Município da(Lapa), desta forma, deve-se registrar essa despesa no elemento abaixo;

4.4.40.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	S	Não	Despesas realizadas mediante transferência c financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, i suas entidades da administração indireta.
4.4.40.42.00.00	AUXÍLIOS	A	Não	Despesas destinadas a atender a despesas de inve inversões financeiras de outras esferas de governo ou privadas sem fins lucrativos, observado, respect disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101

Enquanto que o Município da Lapa, que será o responsável pela execução da obra registra no elemento a seguir;

4.4.90.51.02.03	PONTES E VIADUTOS	A	Não	Despesas com construções, instalações, ampliações e pontes e viadutos.
-----------------	-------------------	---	-----	--

Atenciosamente

Equipe SIM-AM
 Edson Custódio
 Técnico de Controle Contábil

De: Contabilidade - Pref. Mun. de Rio Negro/Pr [mailto:contabilidade@pmrn.com.br]

Postado em: sexta-feira, 24 de novembro de 2006 07:34

Postada em: SIMAM

Conversação: PONTE DIVISA DE MUNICIPIO

Assunto: Fw: PONTE DIVISA DE MUNICIPIO

Rio Negro, 24 de novembro de 2006

Prezados Senhores:

Conforme informações da Prefeitura da Lapa/PR, prestado pelo Senhor Custódio o elemento correto para empenhar o projeto abaixo é 4.4.40.42.00 Auxílios, onde foi consultado o Sr. Gumercindo e a Sra. Denise do módulo de obras públicas que não há possibilidade de fazer diferente neste módulo. Pedimos a confirmação do elemento por haver divergências de informações e já constar no orçamento este projeto com o elemento abaixo para que possamos justificar a alteração. Ou se não for este elemento, favor informar qual é o correto.

Obs.: Precisamos com urgência da resposta, pois se precisar mudar a dotação precisamos mandar o projeto de lei para Câmara.

----- Original Message -----

From: SIM AM

To: contabilidade@pmrn.com.br

Cc: Acir José Honório Bueno ; Edemilson José Pego ; Eduardo Suprinyak Filho ; José Carlos da Costa ; Mario Antonio Cecato

Sent: Tuesday, April 05, 2005 1:12 PM

Subject: RES: PONTE DIVISA DE MUNICIPIO

Senhor Rubens,



Com referência à dúvida apresentada neste e-mail, o convênio com o Município vizinho deverá obedecer ao artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contabilmente, a despesa deverá correr pelo elemento 4.4.90.51.03 - Pontes e Viadutos, incorporando-se nos bens de domínio público, conta 8.01.06.03 - Pontes e Viadutos essa parcela da obra que pertence ao Município de Rio Negro.

Atenciosamente,
Gumercindo A. Souza
TCE/PR - DCM.

De: Edemilson José Pego
Enviada em: terça-feira, 5 de abril de 2005 10:20
Para: Gumercindo Andrade de Souza
Assunto: ENC: PONTE DIVISA DE MUNICIPIO

De: Contabil. Pref. Mun. de Rio Negro/Pr [mailto:contabilidade@pmrn.com.br]
Enviada em: terça-feira, 5 de abril de 2005 10:00
Prioridade: SIM-AM
Assunto: PONTE DIVISA DE MUNICIPIO

Rio Negro, 05 de abril de 2005

Como proceder na obra de reforma da Ponte de divisa de município onde o outro município vai fazer licitação da reforma e o nosso município pretende pagar a metade, quais os procedimentos contábeis e legais.

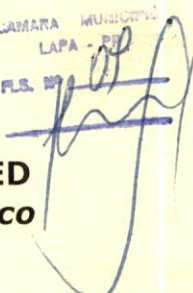
Atenciosamente,

Rubens Antonio Estica
Contador

No virus found in this incoming message.
Checked by AVG Free Edition.

Versão: 7.1.409 / Virus Database: 268.14.14/548 - Release Date: 23/11/2006



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº


CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 207/2006

Ref: Projeto de Lei nº 78/2006.

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar."

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre **créditos suplementares** e especiais. Os primeiros se destinam a

reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da primeira modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional suplementar.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de superávit financeiro, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

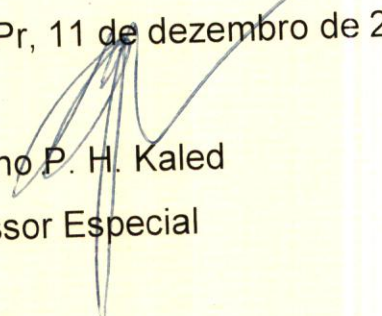
A justificativa acostada é auto-explicativa, razão pela qual não vislumbramos óbice que possa macular a presente proposição.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que regem a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis.

É o parecer.



Lapa-Pr, 11 de dezembro de 2006.


Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

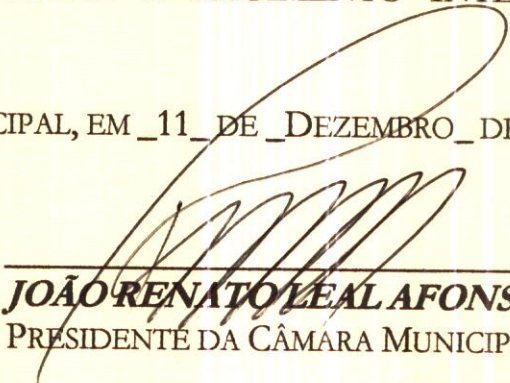
ANTE PROJETO DE LEI Nº 78/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO,
ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 11 / DEZEMBRO / 2006.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

VER. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

LAPA, EM 11 / 12 / 2006.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 78/06

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.
Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 12 de Dezembro de 2006

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Marco Antonio Bortoleto

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Leandro Pierin Borges da Silveira

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 87/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 264.200,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Duzentos Reais) dentro da seguinte dotação:

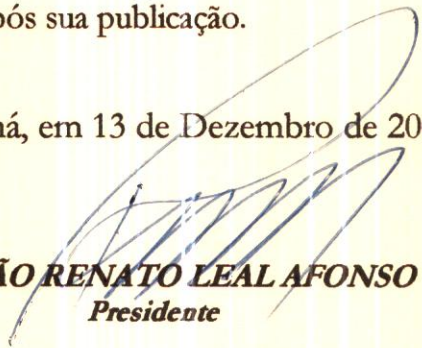
0800 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
0801 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
267820028.1.002 – Readequação de Estradas Rurais, Pontes e Bueiros	
4490510000-1060 – Obras e Instalações.....	R\$ 37.100,00
4490510000-1781 – Obras e Instalações.....	R\$ 227.100,00
TOTAL.....	R\$ 264.200,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Provável Excesso de Arrecadação rubrica 172201130000.....	R\$ 37.100,00
Provável Excesso de Arrecadação Convênio Rio Negro Construção da Ponte sobre o Rio da Várzea.....	R\$ 227.100,00
TOTAL.....	R\$ 264.200,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro de 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário